

**Processo n.:** @PAP 23/80033530

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de área pública para exploração de jazida sem prévia deflagração de processo licitatório

**Interessado:** Moacir Francisco Giazzoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio das Antas

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1100/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas através da Ouvidoria pelo Sr. Moacir Francisco Giazzoni, relatando supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, acerca de direito real de uso de jazida concedida para a empresa Mineração Karoline Indústria, considerando que não foram preenchidas as condições prévias de admissibilidade/seletividade, nos termos do art. 94-A do Regimento Interno e do inciso III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar (suspensão cautelar da exploração da jazida), ante a inexistência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 361/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal, ao Sr. Moacir Francisco Giazzoni e à Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

**Ata n.:** 24/2023

**Data da Sessão:** 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC